



LIDO NO EXPEDIENTE DE 16/07/09

Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 021/2009 - L

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS  
EMPRESAS DISPENSAREM A CONSULTA AO SERVIÇO  
DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC - NA CONTRAÇÃO DE  
FUNCIONÁRIOS, POR SE TRATAR DE UMA PRÁTICA  
DISCRIMINATÓRIA OFENSIVA À HONRA DO  
TRABALHADOR.**

**Art. 1º** Fica assegurado aos trabalhadores de Vitória da Conquista, a sua contratação pelos empregadores sem consulta ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, ou a Serasa.

**§ 1º** - Entende-se por trabalhadores, homens e mulheres de todas as idades, que exerçam qualquer tipo de atividade profissional prevista na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**§ 2º** - Para os fins desta lei, considera-se a fiscalização por parte dos serviços de proteção ao crédito, com data, horário, nome da empresa e o motivo da consulta.

**Art. 2º** - Essas informações serão, obrigatoriamente, repassadas aos órgãos competentes, a saber, Sindicatos, Ministério Público e Justiça do Trabalho, dentre outros, caso a empresa desrespeite a lei, para que as providências devidas sejam tomadas pelo candidato.

**Art. 3º** - Aplicam-se as disposições desta Lei a todas as empresas e instituições de Vitória da Conquista.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos e instituições referidos no artigo anterior terão de se adequar imediatamente, a partir da promulgação desta lei.

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita a empresa infratora à aplicação das seguintes penalidades:

**I** - advertência e indenização ao candidato

**II** - indenização e multa de R\$ 5.000 (cinco mil reais), na reincidência.

**III** - indenização e duplicação do valor da multa, em caso de segunda reincidência.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária das próprias empresas.



**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Carmem Lúcia, 14 de julho de 2009

**Luciano Gomes**  
**VEREADOR (PR)**

Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara  
GILDÁSIO SILVEIRA

Apresento à mesa, nos termos regimentais vigentes, ouvido o Plenário, Projeto de Lei Ordinária que obriga as empresas de Vitória da Conquista a contratar seus funcionários sem consulta ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, tendo em vista ser essa prática uma discriminação para com as pessoas que se encontram desempregadas e incapacitadas de honrar os seus compromissos financeiros.

### **JUSTIFICATIVA**

Embora os números apontem que a taxa de desemprego caiu, sabemos que a realidade é outra e muitas pessoas encontram-se desempregadas EM Vitória da Conquista e com dificuldades para honrar seus débitos. A situação se agrava quando alguns empregadores decidem contratar somente se o candidato não tiver com o nome inserido no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, invadindo a vida privada da pessoa.

Consideramos essa prática altamente discriminatória, irregular e ofensiva, afetando a honra de quem precisa do emprego e colocando-o em xeque, sem dar-lhe o direito à defesa. Ora, se a pessoa está desempregada, não tem renda, como poderia arcar com o débito? Entendemos que somente trabalhando é que a pessoa poderá pagar o que deve. Nesse caso, a empresa estaria incentivando o candidato a roubar para pagar o débito ou a ficar eternamente fadada ao desemprego. O processo seletivo de forma alguma pode seguir esse trâmite, uma vez que o "nome sujo" quase sempre



Câmara Municipal de  
Vitória da Conquista

Respeito ao Cidadão  
2009 - 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA GERAL

Documento: 21 - PROJETO DE LEI -  
LEGISLATIVO

Data: 16/07/2009

Página: 3

é por motivo de força maior e não pelo desejo do cidadão.

Pelo que tomamos conhecimento, não há regra na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sobre a contratação de funcionários que estejam com o nome no SPC, com exceção dos bancários que podem ser demitidos por justa causa em caso de restrição do CPF, situação que também discordamos. O Projeto de Lei Proposto tem como objetivo evitar que o trabalhador seja vítima de discriminação e tenha seu futuro profissional atrelado à sua incapacidade momentânea de pagar um débito.

**Luciano Gomes**  
**VEREADOR (PR)**